



CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
(65) 3311-4600  
[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

## CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 04/2026

DISPENSA Nº 02/2026 - ART. 75, II, LEI 14.133/2021

### JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO.

#### I. DO OBJETO:

O presente procedimento tem por objeto a contratação, na forma de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual confecção e fornecimento de placa/troféu de homenagem institucional, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A contratação encontra-se devidamente instruída com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estimativa de Despesa;
- Comprovação de Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência e anexos;
- Aviso de Contratação Direta e anexos;
- Propostas comerciais e documentos de habilitação.

#### II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A licitação constitui procedimento administrativo formal por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o atendimento do interesse público, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência, conforme disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e reiterado pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a própria legislação reconhece hipóteses em que a realização da licitação se revela inexigível ou dispensável, autorizando, nesses casos, a contratação direta. Essas exceções são previstas na Lei nº 14.133/2021, a qual impõe requisitos específicos para garantir a legalidade, transparência e economicidade do processo.



CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

Nos termos do art. 72 da referida Lei, o processo de contratação direta - seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação - deve ser formalmente instruído com os seguintes documentos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

A adoção da contratação direta, portanto, configura instrumento legítimo e previsto na legislação, que visa assegurar a eficiência da Administração Pública, desde que observadas as formalidades legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

### III. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente contratação enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta quando o valor estimado for inferior ao limite legalmente estabelecido para compras e outros serviços:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#) valor é de R\$ 65.492,11



CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

(sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso concreto, o valor estimado da contratação permanece abaixo do referido limite, o que autoriza a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, desde que observados os demais requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública.

A opção pela dispensa de licitação não representa uma afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade, uma vez que a Lei estabelece critérios objetivos para sua utilização e exige, em contrapartida, a adoção de instrumentos de controle e transparência da contratação. Tais exigências visam assegurar que a contratação direta atenda ao interesse público com eficiência, economicidade, legalidade e publicidade.

Portanto, a adoção da dispensa de licitação mostra-se não apenas juridicamente viável, mas também administrativamente vantajosa e eficiente, proporcionando agilidade na recomposição de itens essenciais ao funcionamento regular da Câmara Municipal, sem descuidar da necessária observância ao interesse público, à legislação vigente e à moralidade administrativa.

#### IV. DO REGISTRO DE PREÇO:

A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, ainda que decorrente de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a forma de execução por demanda, com quantitativos estimados e contratações futuras conforme a necessidade da Administração.

A adoção do Registro de Preços mostra-se adequada e compatível com a contratação direta, uma vez que a legislação não veda a utilização do SRP nas hipóteses de dispensa, desde que devidamente justificada, especialmente quando não é possível definir previamente os quantitativos exatos a serem contratados, ou quando se busca maior eficiência, planejamento e racionalização das aquisições.

Por meio do Registro de Preços, a Administração não se obriga à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, mantendo a flexibilidade necessária para atender demandas eventuais ao longo da vigência da Ata, contratando apenas o que for efetivamente necessário, conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

O preço registrado será fixo e unitário, conforme a proposta considerada mais



CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

vantajosa, permanecendo válido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Ressalta-se que o Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em compromisso para futuras contratações, condicionadas à necessidade da Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## V. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à divulgação do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), conforme comprovantes devidamente juntados aos autos.

Transcorrido o prazo mínimo legal de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas adicionais, nos termos da legislação vigente, foram apresentadas proposta por 3 (três) interessados, qual sejam:

- **AF BRITO MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.522.415/0001-53**, com proposta no valor unitário de **R\$ 85,00**;
- **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.494.741/0001-43**, com proposta no valor unitário de **R\$ 104,00**;
- **RJ MARTINELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.562.296/0001-04**, com proposta no valor unitário de **R\$ 175,00**.

No curso da análise das propostas apresentadas na fase externa da presente contratação direta, foi examinada a proposta da empresa **AF BRITO MOREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.522.415/0001-53**, a qual ofertou o valor unitário de **R\$ 85,00**.

Verificou-se que o valor apresentado mostrou-se significativamente inferior ao preço de referência estimado, fixado em R\$ 180,00, circunstância que ensejou dúvida objetiva quanto à exequibilidade da proposta, especialmente considerando as condições previstas no Termo de Referência, notadamente o fornecimento por demanda, de forma parcelada ao longo da vigência contratual, com frete por conta do fornecedor e entrega no Município de Tangará da Serra/MT.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
(65) 3311-4600  
[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

CONTRATAÇÃO

Diante desse cenário, a Comissão de Contratação deliberou pela abertura de diligência, com o objetivo de oportunizar à empresa a comprovação da viabilidade econômica da execução do objeto, bem como a confirmação do atendimento integral às condições estabelecidas no Termo de Referência.

Contudo, não restou comprovada, de forma satisfatória, a exequibilidade da proposta apresentada, tendo em vista a ausência de manifestação formal no prazo concedido, não sendo possível à Administração aferir, com segurança, a capacidade de execução do objeto nas condições propostas.

Assim, considerando o dever da Administração de assegurar a contratação de proposta exequível, segura e compatível com o interesse público, a Comissão de Contratação conclui pela **desclassificação da proposta** apresentada pela empresa AF BRITO MOREIRA, no valor unitário de R\$ 85,00, por ausência de comprovação de sua exequibilidade, nos termos do artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela empresa **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.494.741/0001-43**, no valor unitário de R\$ **104,00**, apresentou-se razoavelmente compatível com o preço de referência estimado e com os preços praticados no mercado, não havendo indícios objetivos de inexequibilidade.

Destaca-se, ainda, que o valor ofertado demonstra-se equilibrado frente às condições de execução do objeto, especialmente considerando que o fornecimento ocorrerá por demanda, de forma parcelada ao longo da vigência contratual, com frete por conta do fornecedor, circunstâncias que foram devidamente contempladas na proposta apresentada.

Ressalte-se que a referida proposta atende integralmente às especificações técnicas, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência, mostrando-se exequível, vantajosa e apta a atender às necessidades da Administração.

Dessa forma, após análise técnica e econômica, a Comissão de Contratação opina pela escolha da proposta apresentada pela empresa **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, no valor unitário de R\$ 104,00**, por se tratar da proposta mais vantajosa à Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, recomendando o prosseguimento do feito para as demais etapas cabíveis. Registra-se, ainda, que a empresa atende aos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação Direta e respectivos anexos.

**Conclusão:** a empresa foi **classificada e habilitada**, figurando como **primeira colocada e apta à contratação**.



CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

A proposta encaminhada pela empresa **RJ MARTINELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.562.296/0001-04, com valor unitário de R\$ 175,00 também atende as especificações do aviso de contratação direta, sendo que em momento oportuno, a administração solicitará se ela tem interesse em registrar preço conforme consta do aviso da contratação direta.

Diante do exposto, constata-se que a empresa **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, atendeu plenamente às exigências do Termo de Referência e apresentou documentação regular, razão pela qual é vencedora da presente dispensa de licitação, por ter apresentado proposta adequada e vantajosa ao objeto pretendido.

Ressalta-se, ainda, que o valor ofertado encontra-se dentro dos parâmetros apurados na pesquisa de mercado realizada, revelando-se compatível com o preço estimado e alinhado aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, à luz dos princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como da necessidade de plena compatibilidade com o interesse público, define-se pela contratação da empresa citada. A escolha da referida empresa como executante do objeto da contratação direta revela-se tecnicamente fundamentada, atendendo aos requisitos legais e assegurando a obtenção de uma proposta economicamente vantajosa para a Administração.

Por fim, destaca-se que a seleção do fornecedor decorreu de procedimento transparente, objetivo e devidamente formalizado, sem qualquer direcionamento ou discricionariedade indevida, estando a contratação plenamente justificada pelas razões expostas neste relatório, bem como pela compatibilidade entre o preço ofertado, o objeto contratado e a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da proponente.

## VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 5º do referido diploma legal, as contratações públicas devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando, entre outros, os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, proporcionalidade e do interesse público.



CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
(65) 3311-4600  
[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

No caso em análise, a empresa **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.494.741/0001-43**, apresentou proposta que:

- atendeu integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- apresentou toda a documentação exigida para fins de habilitação;
- ofertou preço compatível com o valor de referência estimado, demonstrando aderência aos preços praticados no mercado.

O valor proposto de **R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por placa/troféu**, encontra-se:

- compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada;
- amparado por contratação direta;
- alinhado às exigências técnicas e às condições definidas no Termo de Referência.

Dessa forma, o preço ofertado revela-se **justo, adequado e vantajoso** para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, não havendo indícios de sobrepreço ou inadequação em relação ao objeto contratado.

Assim, resta devidamente justificada a aceitabilidade do valor apresentado pela empresa **PLACAS EXPRESS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, sob os aspectos técnico, econômico e legal, respaldando a contratação pretendida.

## VII. DA HABILITAÇÃO :

Nos procedimentos administrativos voltados à contratação direta, a Administração Pública tem o dever de verificar o atendimento aos requisitos de habilitação, conforme dispõe o **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

I - jurídica;

II - técnica;



CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
(65) 3311-4600  
[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

III - *fiscal, social e trabalhista;*

IV - *econômico-financeira.*

No presente caso, a empresa apresentou todas as documentações exigidas no Termo de Referência. Conclui-se que a vencedora atende plenamente às exigências legais de habilitação, o que contribui para a segurança jurídica do procedimento, a boa-fé administrativa e a garantia de uma contratação eficiente, segura e vantajosa ao interesse público.

## VIII. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO:

As despesas decorrentes da contratação estão previstas no orçamento da **Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT**, no exercício de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20020 – Gestão dos Gabinetes dos Vereadores

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 017

Tangará da Serra-MT, 10 de fevereiro de 2026.

Abaixo assinam os membros da Comissão Permanente de Contratações – Portaria N° 08/2026:

Marciela Di Domenico



CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
(65) 3311-4600  
[www.tangaradaserra.mt.leg.br](http://www.tangaradaserra.mt.leg.br)

Bernardete Genessi de Oliveira

Gabriel Pinheiro Soares

Michely Emília Marzinotto Dias

Rosana Cândido da Rocha Gallego

Assinado por 5 pessoas: MARCIELA DI DOMENICO, MICHELY EMILIA MARZINOTTO DIAS, ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGO, BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA e GABRIEL PINHEIRO SOARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8300-67BA-DF53-FDE1> e informe o código 8300-67BA-DF53-FDE1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8300-67BA-DF53-FDE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCIELA DI DOMENICO (CPF 886.XXX.XXX-53) em 11/02/2026 07:10:16 GMT-04:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ **MICHELY EMILIA MARZINOTTO DIAS (CPF 027.XXX.XXX-13) em 11/02/2026 07:27:18 GMT-04:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGRO (CPF 032.XXX.XXX-00) em 11/02/2026 07:28:18 GMT-04:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **BERNARDETE GENESSI DE OLIVEIRA (CPF 616.XXX.XXX-72) em 11/02/2026 07:29:03 GMT-04:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **GABRIEL PINHEIRO SOARES (CPF 063.XXX.XXX-74) em 11/02/2026 07:29:23 GMT-04:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/8300-67BA-DF53-FDE1>